



PROCESSO Nº 313/15

PROTOCOLO Nº 13.363.833-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 248/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEOPOLDINA
BITTENCOURT PEDROSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 458/15 -SUED/SEED, de 13/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 06/10/14, do Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tibagi que, pela direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Praça do Garimpeiro, nº 180, do município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4458/13, de 02/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 28/10/13 a 28/10/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5187/02, de 30/12/02, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2498/04, de 14/07/04 e a renovação do reconhecimento, pela Resolução Secretarial nº 2818/09, de 24/08/09, pelo prazo de 05 anos, a partir de 14/07/09 a 14/07/14.



PROCESSO Nº 313/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl.30)

NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA					MUNICÍPIO: 2770 - TIBAGI				
ESTAB.: 01110 - LEOPOLDINA B PEDROSO, C E PROFA-ET M					ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO					TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS					/	SERIE	1	2	3
BNC	ARTE						2	2	2
	BIOLOGIA						2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA						2	2	2
	FILOSOFIA						2	2	2
	FÍSICA						2	2	2
	GEOGRAFIA						2	2	2
	HISTÓRIA						2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA						3	2	3
	MATEMÁTICA						2	3	2
	QUÍMICA						2	2	2
	SOCIOLOGIA						2	2	2
BNC	SUB-TOTAL						23	23	23
PD	L E M-ESPANHOL						2	2	2
	L E M-INGLÊS						4	4	4
PD	SUB-TOTAL						6	6	6
TOTAL GERAL							29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 01 DE Setembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivete Zarochinski
Assist. Técnica
NRE Ponta Grossa - PR
Decreto 7140 - 29/01/13



1.3 Avaliação Interna

Ano / Série Etap a Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
1º	126	117	122	127	127	8	3	9	0	10	7	7	5	2	4	12	29	27	33	17	99	78	81	92	96
2º	90	109	99	89	107	1	11	4	10	6	4	3	3	4	5	7	8	6	8	14	78	87	86	67	82
3º	83	86	93	89	80	1	4	3	7	3	6	2	6	8	2	10	1	3	6	3	66	79	81	68	72

Ano / Série Etap a Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014	Ano 2014
1º	140	-	-	-	-	14	-	-	-	-	10	-	-	-	-	31	-	-	-	-	85	-	-	-	-
2º	94	-	-	-	-	10	-	-	-	-	5	-	-	-	-	15	-	-	-	-	64	-	-	-	-
3º	76	-	-	-	-	0	-	-	-	-	3	-	-	-	-	16	-	-	-	-	57	-	-	-	-



PROCESSO Nº 313/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 347/14, de 10/10/14, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Denize Regina Safrader Glugoski, Marinete de Fátima Schwab e Marislei de Fátima Zaremba Martins, licenciadas em Pedagogia, emitiu laudo técnico constatando a existência de condições para o bom funcionamento do Ensino Médio.

Consta à fl.43, consta o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Ponta Grossa, de 22/10/14, e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 362/15 - CEF/SEED, encaminha o processo e manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tibagi.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Biologia (Ciências), Filosofia e Sociologia (Pedagogia) e Física (Matemática).

Após a análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, da condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, a Comissão constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade. Apresentou a Licença da Vigilância Sanitária, com validade até 31/05/15.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 313/15

Em relação ao elevado número de alunos reprovados a instituição justifica:

(...) o Ensino Médio do período noturno conta com número bem elevado de alunos trabalhadores que, muitas vezes acabam optando por trabalhar e abandonar os estudos, ou mesmo, tentam conciliar trabalho e estudo mas acabam reprovando devido ao número elevado de faltas e notas abaixo da média. Nos turnos matutino e vespertino este índice é bem menor, porém, percebe-se um desinteresse muito grande dos alunos o Ensino Médio em concluir seus estudos, não apresentando perspectivas futuras profissionalmente. (...) Destacamos ainda, que recebemos com transferência muitos alunos em situação de risco em que já não são possíveis mais encaminhamentos para a aprovação do mesmo, o que acaba comprometendo ainda mais o índice de aprovação.

Em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente da instituição de ensino, o reconhecimento será concedido pelo prazo inferior a 05 (cinco) anos, possibilitando assim que sejam sanadas todas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

Foi apensado ao processo, em 02/06/15, justificativa referente ao elevado número de alunos reprovados. (fl.52)

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir de 14/07/14 a 14/07/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Biologia, Filosofia, Sociologia e Física;

c) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 313/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE